



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 – ART. 74, IV, LEI
14.133/2021

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AIMORÉS/MG

Torna-se público que o SAAE de Aimorés, por meio do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designados pela PORTARIA N.º 14/2024 de 02 de maio de 2024, respectivamente, sediados à Rua José Pego Sobrinho, nº 199, Igrejinha, Aimorés-MG, CEP: 35.200-000, realizará Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento, na hipótese do art. 74, inciso IV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal de n.º 02/2024 de 24 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

Data da abertura: 18/12/2025

Link da Plataforma Eletrônica: <https://licitar.digital/>

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto credenciar empresas interessadas na prestação de serviços de arrecadação e recebimento de contas de água, esgoto e demais serviços emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés – SAAE, mediante concessão/autorização, para atuarem no Município de Aimorés/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento ocorrerá de forma contínua, sem exclusividade, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, e se encerrará no dia **29 de dezembro de 2026**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este procedimento de credenciamento é realizado com fundamento no:

- Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza do objeto, admitindo-se o credenciamento;
- Demais dispositivos da Lei 14.133/2021 aplicáveis;
- Termo de Referência (Anexo IV).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento permanecerá aberto até o dia 29 de dezembro de 2026, podendo, os contratos vigentes serem prorrogados conforme legislação vigente.
- 3.2. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências deste Edital e apresentem a documentação prevista.
- 3.3. A participação implica aceitação integral e irrevogável de todas as normas estabelecidas neste Edital.
- 3.4. A participação na presente inexigibilidade se dará mediante Sistema Eletrônico, Licitar Digital, disponível no seguinte endereço: <https://licitar.digital>.
- 3.5. A forma de envio das propostas e documentações, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>).
- 3.6. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema Eletrônico, disponível no (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>), para acesso ao sistema e operacionalização.
- 3.7. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico Licitar Digital, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

As empresas interessadas deverão apresentar:

4.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de contratação.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declarar que realiza ou está apta a realizar arrecadação financeira, recebimento de contas ou transações de pagamento, conforme modelo – ANEXO II.

Declarar que possui capacidade operacional, estrutura mínima e tecnologia necessária, conforme modelo – ANEXO III.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será executado conforme requisitos do Termo de Referência em anexo, abrangendo:

1 - Os recebimentos efetuados em favor do SAAE ocorrerão por meio de **documentos de arrecadação**, compostos de duas partes, com destinação nelas indicadas, os quais serão **emitidos e distribuídos mensalmente aos consumidores pelo SAAE**, por meios próprios ou por empresa contratada.

2 - A empresa credenciada deverá **receber as contas de consumo emitidas pelo SAAE**, observando integralmente os valores, datas de vencimento e demais informações nelas contidas, sendo **vedada qualquer alteração no impresso**.

3 - A credenciada **não será responsável**, em hipótese alguma, pelo conteúdo dos documentos de arrecadação — cálculos, valores, multas, juros, acréscimos legais ou quaisquer outras informações — competindo-lhe, contudo, **recusar o recebimento** quando verificar:

- a) documento impróprio;
- b) emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura;
- c) ausência de recolhimento dos acréscimos legais devidos;
- d) divergência entre o total declarado e a soma das parcelas.

4 - Após o recebimento do pagamento, a credenciada deverá registrá-lo em **sistema próprio fornecido pelo SAAE**, garantindo autenticidade, segurança, integridade e rastreabilidade das transações, além de **disponibilizar comprovante válido** ao usuário.

5 - A quitação deverá ser realizada mediante **autenticação mecânica e/ou eletrônica**, contendo identificação do estabelecimento recebedor, número do equipamento, data e valor da operação.

6 - O **repasse financeiro** deverá ocorrer **até o dia útil subsequente** à arrecadação, por meio de depósito nas contas bancárias indicadas pelo SAAE, exclusivamente em dias úteis, acompanhado dos respectivos comprovantes.

7 - A credenciada deverá ainda **enviar diariamente arquivos de conciliação financeira**, contendo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

- contas pagas;
- valores;
- tarifas;
- data e hora;
- canal de pagamento;
- demais informações exigidas pelo SAAE.

8 - Os documentos de arrecadação autenticados, bem como os comprovantes de depósito bancário devidamente conciliados, deverão ser **entregues ao SAAE no primeiro dia útil subsequente** aos recebimentos, dentro do horário estabelecido pelo órgão.

9 - A credenciada deverá manter **sigilo absoluto** sobre dados de usuários e informações operacionais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e **comunicar imediatamente** ao SAAE qualquer incidente, indisponibilidade ou falha operacional que possa comprometer o serviço.

6. DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

6.1. O valor a ser pago pelo SAAE será de:

- R\$ 0,80 (oitenta centavos) por conta arrecadada.

6.2. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal ou fatura de serviços.

6.3. A estimativa total mensal é de 12.000 contas, podendo variar sem gerar direito à indenização.

7. DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações seguem o Termo de Referência, incluindo:

7.1. Obrigações do SAAE

(Conforme item 8.1 do TR)

7.2. Obrigações da Credenciada

(Conforme item 8.2 do TR — transcrito integralmente no contrato)

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O credenciamento terá vigência de 12 meses, prorrogáveis.

8.2. A adesão de novos credenciados se encerrará em 29 de dezembro de 2026.

9. DA FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

9.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Daniel Aleixo Pinto**, conforme designação.

9.2. Competências do fiscal e do gestor conforme item 9 do TR.

10. DO PAGAMENTO

Regras conforme itens 10 e 11 do Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

V – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial, quando:

V.I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

V.II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

V.III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

V.IV- deixar de apresentar amostra/demonstração, caso solicitado;

V.V - apresentar proposta ou amostra/demonstração em desacordo com as especificações do edital;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

XI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI.I- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI.II- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XI.III- apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas no item 11.1, nos incisos IV, V e VI, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas no item 11.1, nos incisos IX a XIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 11.3.

11.6. As sanções previstas no item 11.2, nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2, nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. A sanção prevista no inciso III do item 11.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

11.12. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.12.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Gestor do Contrato.

11.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

11.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 11.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

11.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.19. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Autarquia deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.20. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

11.21. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

11.22. Além das sanções previstas no item 11.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

11.22.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.22.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

12. DO DESACORDO COMERCIAL

Casos de divergência serão tratados conforme procedimentos administrativos e legislação vigente.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

A empresa poderá ser descredenciada:

- A seu pedido, com aviso de 30 dias;
- Por descumprimento;
- Por irregularidades operacionais ou financeiras.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este edital poderá ser alterado ou revogado motivadamente.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

14.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.4. O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.saaeaimores.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

15. DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste instrumento:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

- **ANEXO I** – Documentação Exigida para Habilitação
- **ANEXO II** – Declaração que realiza ou está apta a realizar arrecadação financeira, recebimento de contas ou transações de pagamento;
- **ANEXO III** – Declaração que possui capacidade operacional, estrutura mínima e tecnologia necessária;
- **ANEXO IV** - Termo de Referência;
- **ANEXO V** – Minuta de Contrato.

16. DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés, MG, 18 de dezembro de 2025.

José Lúcio de Souza
Diretor Geral do SAAE





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

IV – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

positiva com efeito de negativa;

V – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de contratação.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

II - BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484/2007 – Plenário).

3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = -----
-----; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo
Total SG = -----; Passivo
Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante LC = -----
-----; Passivo Circulante.

3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Declarar que realiza ou está apta a realizar arrecadação financeira, recebimento de contas ou transações de pagamento, conforme modelo – ANEXO II.

4.2. Declarar que possui capacidade operacional, estrutura mínima e tecnologia necessária, conforme modelo – ANEXO III.

Aimorés-MG, de 17 de dezembro de 2025.

Responsável pela elaboração da documentação exigida para habilitação:
Sabrina Alves de Souza - Gestora de Planejamento do SAAE





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, na
qualidade _____ de
_____ da
empresa/entidade _____,
DECLARO, para os devidos fins, que esta instituição realiza e está plenamente
apta a realizar arrecadação financeira, recebimento de contas e transações de
pagamento, conforme suas atribuições operacionais e serviços disponibilizados.

Declaro, ainda, que a empresa/entidade possui capacidade
técnica, estrutura operacional e sistemas adequados para a execução dos
serviços mencionados, atendendo às normas aplicáveis e garantindo a
segurança, transparência e regularidade das operações financeiras.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para integrar o
Processo de Inexigibilidade de Licitação promovido pelo Serviço Autônomo de
Água e Esgoto – SAAE de Aimorés/MG, para os fins que se fizerem necessários.

Aimorés/MG, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, na
qualidade de _____, da
empresa/entidade _____,
DECLARO, para os devidos fins, que esta instituição possui capacidade
operacional, estrutura mínima adequada e tecnologia necessária para a
execução dos serviços inerentes às suas atividades, atendendo plenamente aos
requisitos técnicos e funcionais exigidos.

Declaro, ainda, que a empresa/entidade dispõe de recursos
humanos qualificados, infraestrutura suficiente e sistemas tecnológicos
atualizados, capazes de assegurar a continuidade, eficiência, segurança e
confiabilidade das operações realizadas.

A presente declaração é firmada para compor o Processo de
Inexigibilidade de Licitação instaurado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto
– SAAE de Aimorés/MG, e destina-se à comprovação da aptidão técnica e
operacional da instituição declarante.

Aimorés/MG, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a “Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para credenciar empresas interessadas na prestação de serviços de arrecadação e recebimento de contas de água, esgoto e demais serviços emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés – SAAE, mediante concessão/autorização, para atuarem no Município de Aimorés/MG.

1.2. As empresas credenciadas estarão autorizadas a realizar o recebimento dos valores pagos pelos usuários, observando os critérios operacionais, tecnológicos, financeiros e de repasse definidos pelo SAAE, com atuação limitada ao território do Município de Aimorés/MG, visando ampliar a rede de arrecadação, facilitar o acesso ao serviço e aprimorar a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

1.3. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 013/2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é necessária para garantir a adequada prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja responsabilidade é do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés – SAAE.

Considerando que o pagamento das faturas de água, esgoto e demais serviços constitui etapa indispensável para a manutenção financeira e operacional da autarquia, torna-se imprescindível ampliar e facilitar os canais de arrecadação, assegurando aos usuários comodidade, acessibilidade e eficiência no atendimento.

O Município de Aimorés/MG possui demanda crescente por pontos alternativos de recebimento, especialmente em regiões onde o acesso direto ao SAAE é limitado ou onde o usuário necessita de opções mais próximas ou com horários diferenciados. A descentralização da arrecadação por meio do credenciamento de empresas arrecadoras contribui para aumentar a capilaridade dos serviços, reduzir filas presenciais, modernizar o sistema de pagamento e proporcionar maior comodidade ao cidadão.

Além disso, a ampliação da rede de arrecadação contribui para a redução da inadimplência e para a melhoria do fluxo financeiro da autarquia, permitindo





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

maior previsibilidade no planejamento, manutenção e execução dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Assim, a necessidade da contratação está plenamente caracterizada, uma vez que a realização do credenciamento atende ao interesse público, promove a eficiência da gestão pública (art. 5º, Lei 14.133/2021) e melhora a experiência dos usuários, sem comprometer a competitividade ou gerar ônus indevido ao erário, já que as condições de remuneração e repasse serão previamente estabelecidas e uniformes para todas as empresas credenciadas.

3. SOLUÇÃO ENCONTRADA

3.1. Com o objetivo de promover a capacitação técnica dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE quanto ao entendimento e à implementação do Programa Contrata + Brasil, foram analisadas as possíveis alternativas para viabilização do treinamento, conforme segue:

Alternativa 1 – Manter o recebimento exclusivamente no SAAE (Solução Interna)

Descrição: Centralizar todos os pagamentos no setor de atendimento do SAAE, sem contratação de terceiros.

Vantagens:

- Controle direto do processo.
- Não há repasse financeiro a terceiros.

Desvantagens:

- Formação de filas e superlotação.
- Redução do acesso e comodidade ao usuário.
- Capacidade operacional insuficiente para absorver 12.000 contas/mês.
- Aumento de inadimplência pela dificuldade de pagamento.

Conclusão: Não recomendada, pois compromete a eficiência do serviço.

Alternativa 2 – Contratação direta de instituição bancária (Convênio exclusivo)

Descrição: Firmar parceria única com uma instituição financeira para receber as contas.

Vantagens:

- Segurança bancária.
- Simplificação administrativa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

Desvantagens:

- Diminui concorrência e limita canais de pagamento.
- Usuários ficam dependentes de um único banco.
- Risco de filas/indisponibilidades e menor capilaridade.

Conclusão: Alternativa limitada, não atende adequadamente à população.

Alternativa 3 – Credenciamento – Múltiplos arrecadadores:

Descrição: Habilitação de múltiplos agentes arrecadadores para operar simultaneamente.

Vantagens:

- Aumento da concorrência.
- Maior capilaridade: mais locais para pagar.
- Acesso facilitado à população.
- Baixo risco operacional, pois há vários prestadores.
- Possibilidade de novas adesões durante a vigência.
- Redução da inadimplência.
- Pagamento presencial e digital.

Desvantagens:

- Exige controle e conciliação financeira entre vários agentes.
- Demanda fiscalização contínua.

Conclusão:

É a solução mais vantajosa, eficiente e compatível com a Lei 14.133/21, especialmente para um volume estimado de 12.000 contas por mês, portanto, a alternativa adotada para atender à necessidade de recebimento das contas do SAAE de Aimorés.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de múltiplas empresas, estabelecimentos comerciais, aptos a realizar o recebimento das contas de Água/Esgoto e outros serviços emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés – SAAE.

A seguir, estabelecem-se os requisitos e as condições necessárias para participação e execução do objeto:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

4.1. Requisitos de Habilitação

As empresas credenciadas deverão apresentar:

a) Regularidade Jurídica

- Registro comercial/contrato social/estatuto atualizado.
- CNPJ ativo e compatível com a atividade de arrecadação, correspondente ou meios de pagamento.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidões de regularidade federal, estadual e municipal.
- Regularidade com FGTS.
- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Regularidade Técnica

- Comprovação de que realiza ou está apta a realizar arrecadação financeira, recebimento de contas ou transações de pagamento.
- Comprovação de capacidade operacional, estrutura mínima e tecnologia necessária.

d) Regularidade Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência/recuperação judicial.
- Demonstrações que comprovem saúde financeira, quando aplicável.

4.2. Condições Gerais da Contratação

- O credenciamento terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
- A adesão de novos credenciados será contínua, enquanto vigente o credenciamento.
- Não haverá exclusividade.
- O SAAE poderá manter quantos credenciados forem necessários, garantindo ampla oferta de locais de pagamento.
- Os credenciados não poderão cobrar qualquer taxa adicional dos usuários, salvo previsão legal expressa.

4.3. Condições de Execução do Serviço

1 - Os recebimentos efetuados em favor do SAAE ocorrerão por meio de **documentos de arrecadação**, compostos de duas partes, com destinação nelas indicadas, os quais serão **emitidos e distribuídos mensalmente aos consumidores pelo SAAE**, por meios próprios ou por empresa contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

2 - A empresa credenciada deverá **receber as contas de consumo emitidas pelo SAAE**, observando integralmente os valores, datas de vencimento e demais informações nelas contidas, sendo **vedada qualquer alteração no impresso**.

3 - A credenciada **não será responsável**, em hipótese alguma, pelo conteúdo dos documentos de arrecadação — cálculos, valores, multas, juros, acréscimos legais ou quaisquer outras informações — competindo-lhe, contudo, **recusar o recebimento** quando verificar:

- a) documento impróprio;
- b) emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura;
- c) ausência de recolhimento dos acréscimos legais devidos;
- d) divergência entre o total declarado e a soma das parcelas.

4 - Após o recebimento do pagamento, a credenciada deverá registrá-lo em **sistema próprio fornecido pelo SAAE**, garantindo autenticidade, segurança, integridade e rastreabilidade das transações, além de **disponibilizar comprovante válido** ao usuário.

5 - A quitação deverá ser realizada mediante **autenticação mecânica e/ou eletrônica**, contendo identificação do estabelecimento recebedor, número do equipamento, data e valor da operação.

6 - O **repasso financeiro** deverá ocorrer **até o dia útil subsequente** à arrecadação, por meio de depósito nas contas bancárias indicadas pelo SAAE, exclusivamente em dias úteis, acompanhado dos respectivos comprovantes.

7 - A credenciada deverá ainda **enviar diariamente arquivos de conciliação financeira**, contendo:

- contas pagas;
- valores;
- tarifas;
- data e hora;
- canal de pagamento;
- demais informações exigidas pelo SAAE.

8 - Os documentos de arrecadação autenticados, bem como os comprovantes de depósito bancário devidamente conciliados, deverão ser **entregues ao SAAE no primeiro dia útil subsequente** aos recebimentos, dentro do horário estabelecido pelo órgão.

9 - A credenciada deverá manter **sigilo absoluto** sobre dados de usuários e informações operacionais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e **comunicar imediatamente** ao SAAE qualquer incidente, indisponibilidade ou falha operacional que possa comprometer o serviço.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

4.4. Infraestrutura e Tecnologia Exigida

O credenciado deverá possuir:

- Computador com capacidade para receber o sistema de recebimento de contas que será fornecido pelo SAAE.
- Mecanismos de prevenção a fraudes.
- Estrutura física mínima para receber o público pagante das contas do SAAE.
- Possibilidade de integração com os sistemas do SAAE (quando aplicável).
- Certificações, protocolos ou padrões mínimos de segurança da informação (SSL/TLS).
- Recursos de backup e continuidade operacional.
- Acesso à internet

4.5. Condições de Repasse Financeiro

- Os valores arrecadados deverão ser repassados ao SAAE dentro do prazo estabelecido:(no primeiro dia útil subsequente ao dia do pagamento).
- Será admitida remuneração por tarifa de arrecadação, quando aplicável, nos valores estipulados no edital.
- Qualquer inadimplência do credenciado poderá ensejar suspensão imediata ou descredenciamento.

4.6. Fiscalização

- O SAAE designará o servidor **Daniel Aleixo Pinto** para acompanhar, fiscalizar e validar os serviços.
- A fiscalização não afasta a responsabilidade integral da credenciada pela perfeita execução dos serviços.
- O SAAE poderá solicitar relatórios periódicos, auditorias e verificações.

4.7. Condições para Suspensão e Descredenciamento

Poderá ser descredenciado o participante que:

- Descumprir condições do edital ou do contrato;
- Atrasar repasses financeiros sem justificativa;
- Cobrar taxas indevidas aos usuários;
- Interromper serviços sem aviso prévio;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

- Cometer fraude ou irregularidade grave;
- Desrespeitar normas de segurança da informação;
- Encerrar atividades comerciais.

A suspensão ou descredenciamento não gera direito a indenização.

4.8. Responsabilidades da Contratada

- Zelar pela segurança das transações.
- Arcar com eventuais danos causados por erros, fraudes ou falhas.
- Cumprir integralmente as normas legais, inclusive LGPD, Banco Central, Febraban e outras aplicáveis.
- Garantir atendimento adequado ao usuário final.
- Manter atualizadas as informações cadastrais perante o SAAE.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. A inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada:

4.9.2.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, indenizar, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou dano causado por dolo ou culpa em sua má prestação de serviço.

4.9.2.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deste Termo de Referência ocorrerá de forma descentralizada, por meio da atuação simultânea de todas as empresas credenciadas, permitindo que os usuários do SAAE realizem o pagamento das contas de Água/Esgoto e de outros serviços em diversos pontos físicos disponibilizados pelos credenciados.

O modelo de execução observará as seguintes etapas, responsabilidades e fluxos operacionais:

5.1. Disponibilização das Contas pelo SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

5. O SAAE possui aproximadamente 12.000 ligações de água, portanto emitirá mensalmente uma estimativa máxima de **12.000 contas**, contendo:
 - valor atualizado,
 - data de vencimento,
 - código de barras ou chave de pagamento,
 - demais informações necessárias à arrecadação.
6. As contas serão disponibilizadas para pagamento em:
 - estabelecimentos físicos credenciados.

5.2. Recebimento das Contas pelos Credenciados

Cada empresa credenciada deverá:

7. **Receber os pagamentos** das contas emitidas pelo SAAE, conforme método disponível:
 - pagamento presencial.
8. **Emitir comprovante válido** ao usuário, contendo:
 - data e hora da transação,
 - identificador da conta,
 - valor pago,
 - identificação do agente arrecadador.
9. Efetuar o registro eletrônico do pagamento em sistema próprio, garantindo:
 - integridade,
 - rastreabilidade,
 - segurança da informação.

5.3. Envio de Arquivos de Conciliação

Os credenciados deverão encaminhar ao SAAE:

- Arquivos eletrônicos diários contendo:
 - contas pagas,
 - valores,
 - horário da transação,
 - canal utilizado,
 - taxas aplicadas,
 - inconsistências eventualmente identificadas.

Esses arquivos deverão seguir o **padrão de integração** fornecido pelo SAAE.

5.4. Repasse Financeiro ao SAAE

7. Os valores arrecadados deverão ser repassados ao SAAE dentro do prazo: **(até o primeiro dia útil subsequente ao dia do pagamento)**.
8. Os repasses serão feitos para a conta bancária indicada pelo SAAE, acompanhados de relatório detalhado.
9. Nos casos de divergências, o credenciado deverá realizar ajustes financeiros imediatamente após comunicação do SAAE.

5.5. Tratamento de Inconsistências

As inconsistências detectadas poderão incluir:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

- falha de leitura do código de barras;
- divergência de valores;
- atraso de repasse;
- erros de integração de arquivos.

Procedimentos:

7. As inconsistências deverão ser corrigidas pelo credenciado no prazo determinado pelo SAAE.
8. O SAAE poderá solicitar envio de arquivos suplementares ou relatórios explicativos.
9. Persistindo irregularidades, poderá haver:
 - suspensão temporária,
 - bloqueio operacional,
 - descredenciamento.

5.6. Acompanhamento e Fiscalização

O SAAE acompanhará a execução por meio de:

- conferência diária dos pagamentos,
- análise dos relatórios de conciliação,
- auditorias periódicas,
- verificação de repasses financeiros,
- monitoramento de reclamações dos usuários.

A fiscalização não exclui a responsabilidade integral da credenciada pela execução correta dos serviços.

5.7. Comunicação e Suporte Operacional

A credenciada deverá manter:

- canal de atendimento direto com o SAAE (e-mail, telefone, sistema),
- equipe responsável por suporte técnico,
- comunicação imediata em caso de falhas, indisponibilidades ou incidentes de segurança.

O SAAE deverá informar eventuais atualizações de sistema ou mudanças no padrão dos arquivos de conciliação.

5.8. Continuidade e Ampliação dos Serviços

- Este credenciamento permite que **novas empresas ingressem a qualquer momento**, ampliando os canais de pagamento disponíveis.
- A inclusão de novos credenciados seguirá os requisitos e critérios estabelecidos no edital, devendo permanecer em aberto até o último dia útil de dezembro de 2026.
- A continuidade do serviço deverá ser garantida mesmo em casos de falhas operacionais pontuais.

5.9. Encerramento da Execução

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias.

O SAAE poderá descredenciar prestadores que:

- descumprirem o contrato,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

- apresentarem atrasos recorrentes de repasse,
- praticarem irregularidades,
- descumprirem a LGPD,
- cobrarem taxas indevidas aos usuários.

6. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando que o objeto desta contratação possui natureza específica, voltada ao credenciamento de empresas para a prestação de serviços de recebimento de contas de água, esgoto e outros serviços emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés/MG (SAAE Aimorés), não foi possível localizar, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, contratos com características idênticas que permitissem a realização de pesquisa de preços diretamente naquele ambiente.

A particularidade do objeto — relacionado à arrecadação de tarifas e serviços públicos do setor de saneamento — faz com que tais contratações sejam normalmente realizadas apenas por outros **Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs)** ou entidades equivalentes, que, em grande parte dos casos, não possuem ampla divulgação de contratos no PNCP, especialmente em modelos de credenciamento.

Para definição do valor a ser adotado como referência no presente credenciamento, o SAAE de Aimorés/MG realizou pesquisa de preços direcionada a contratos vigentes firmados por outros Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs), que executam serviços equivalentes de arrecadação de contas, incluindo recebimento de tarifas de água/esgoto e boletos próprios.

A pesquisa contemplou:

- Contratos de credenciamento ou arrecadação utilizados por SAAEs de municípios de porte equivalente;
- Tabelas de tarifas aplicadas por agentes arrecadadores conveniados a autarquias de saneamento;
- O preços praticados atualmente pelo SAAE.

Após análise dos contratos e documentos obtidos, verificou-se que o preço médio praticado pelos SAAEs consultados para o recebimento de contas é de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por conta arrecadada.

Esse valor mostra-se compatível com:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

- a média histórica aplicada pelos serviços autônomos de saneamento;
- o custo de processamento das operações;
- a infraestrutura tecnológica e operacional exigida dos credenciados;
- a natureza padronizada e de baixa complexidade do serviço;
- a contratação por credenciamento, que não restringe a quantidade de participantes.

Além disso, considerando que o SAAE de Aimorés/MG poderá processar cerca de 12.000 contas mensais, a adoção do valor de referência de R\$ 0,80 assegura:

- economicidade para a Administração;
- compatibilidade com preços praticados no setor de saneamento;
- ampla participação de empresas, dado que o valor não se distancia da média real de mercado;
- segurança jurídica, por basear-se em preços efetivamente contratados por órgãos da mesma natureza.

Dessa forma, estabelece-se o valor de R\$ 0,80 por conta arrecadada como preço máximo de referência para o presente credenciamento, por ser adequado, razoável e compatível com os contratos similares verificados em outros SAAEs, atendendo plenamente ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. O item a ser contratado é o seguinte:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Estimada de contas	Valor Unit.	Quant. meses	Valor Total
1	Credenciar empresas interessadas na prestação de serviços de arrecadação e recebimento de contas de água, esgoto e demais serviços emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés – SAAE, mediante concessão/autorização, para atuarem no Município de Aimorés/MG	Un	12.000	R\$ 0,86	12	124.315,20



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

7.2. O valor total estimado da prestação de serviço é de **R\$ 124.315,20 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos), referente a 12 meses.**

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações do SAAE de Aimorés/MG

- I – Fornecer à empresa credenciada todos os impressos, formulários e documentos necessários para a prestação de contas dos serviços de arrecadação realizados;
- II – Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato oriundo deste credenciamento;
- III – Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, prestando esclarecimentos e recebendo comunicação de eventuais irregularidades;
- IV – Comunicar previamente à credenciada qualquer alteração operacional, sistêmica ou procedimental que possa afetar a execução dos serviços.

8.2. Obrigações da Empresa Credenciada (CONTRATADA)

- I – Executar os serviços conforme as normas constantes no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e contrato;
- II – Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o SAAE-Aimorés e os empregados da CONTRATADA;
- III – Responder civil e penalmente por danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados ao SAAE, aos usuários ou a terceiros, por imprudência, imperícia, negligência ou descumprimento de normas de segurança;
- IV – Sujeitar-se integralmente à fiscalização do SAAE-Aimorés, prestando esclarecimentos e atendendo prontamente às solicitações e reclamações;
- V – Garantir condições adequadas para o recebimento das contas, abstendo-se de qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado aos usuários, inclusive quanto ao horário de atendimento;
- VI – Não transferir ou repassar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto do credenciamento;
- VII – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados e dos comprovantes de depósito, bem como pelo numerário arrecadado até sua efetiva entrega ao SAAE ou depósito em conta indicada, inclusive em casos de força maior ou caso fortuito;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

- VIII – Evitar qualquer tipo de atrito com consumidores, comunicando imediatamente ao SAAE eventuais conflitos ou ocorrências relevantes;
- IX – Efetuar o depósito bancário do valor integral arrecadado, somente em dias úteis, obtendo o comprovante correspondente, no dia útil subsequente, na conta específica indicada pelo SAAE;
- X – Realizar depósitos exclusivamente em contas previamente autorizadas pelo SAAE, sendo vedado o uso de contas diversas sem autorização expressa;
- XI – Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução adequada e segura do serviço;
- XII – Entregar os documentos (guias de arrecadação, documentos autenticados, relatórios e capeamentos de lote) no escritório do SAAE até às 08h30 do dia útil subsequente à arrecadação;
- XIII – Entregar os comprovantes de depósito bancário no escritório do SAAE até às 08h30 do dia útil subsequente ao depósito;
- XIV – Ressarcir integralmente ao SAAE, no prazo máximo de 30 dias, eventuais valores decorrentes de roubo, furto ou extravio de numerário arrecadado;
- XV – Ciente de que o descumprimento das obrigações previstas nos itens XII e XIII implica aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo multa, descredenciamento e demais medidas cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Limitações de Responsabilidade e Condições de Recusa

8.3.1. Recusa do Documento

A CONTRATADA não se responsabilizará pelas informações ou cálculos contidos nas guias emitidas pelo SAAE, cabendo-lhe apenas recusar o recebimento quando o documento:

- a) estiver impróprio ou apresentar irregularidades;
- b) conter emendas ou rasuras que impeçam a leitura;
- c) não incluir os acréscimos legais obrigatórios;
- d) apresentar soma das parcelas divergente do valor total.

8.4. Responsabilidade Técnica e Civil

A CONTRATADA assume integral responsabilidade técnica e civil decorrente da execução dos serviços, respondendo por danos causados ao SAAE ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.5. Manutenção das Condições de Habilitação

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

9. DA CONTRATAÇÃO DIRETA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Contratação direta será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

9.2.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma;

II - Entrega dos serviços em desconformidade com as especificações constantes no processo de contratação direta;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

9.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

9.4. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento da despesa será realizado de acordo com o número de contas recebidas pela CONTRATADA, por meio de quitação bancária, devendo ser apresentada, Nota-Fiscal/Fatura ou Boleto Bancário de Serviços para liquidação e pagamento, com o devido código de barras, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura ou boleto bancária, será emitida nova nota fiscal-fatura ou boleto bancária do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA IBGE.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

11.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, após a liquidação da Nota Fiscal.

11.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

11.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

11.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

11.4. Esta Autarquia, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador SAAE de Aimorés;

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III - A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades SAAE de Aimorés.

IV - Débito da licitante para com a Autarquia SAAE de Aimorés que seja proveniente da execução deste instrumento, ou que seja de obrigações de outros contratos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 12.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 12.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 12.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 12.3.

12.6. A sanção prevista no inciso III do item 12.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

12.7. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 12.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6. deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 12.2. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Autarquia SAAE de Aimorés deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

12.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

12.14. Além das sanções previstas no item 12.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

12.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II - Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis;

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 03.01.01 04.122.0006.2110 3.3.90.39.00	Atividades Administrativas do SAAE – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. O contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

17.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

Aimorés-MG, de 17 de dezembro de 2025.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:
Sabrina Alves de Souza - Gestora de Planejamento do SAAE





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MINUTA CONTRATUAL Nº ___/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE AIMORÉS/MG E A
EMPRESA _____.

O **SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés-MG**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 665/69 de 22 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 16.978.926/0001-96, com sede na Rua José Pego Sobrinho, nº 199, Igrejinha, Aimorés-MG, neste ato representado pelo seu diretor, **Sr. José Lucio de Sousa**, brasileiro, casado, residente na Rua Geraldo Rodrigues dos Santos, nº 209, Bairro Vila Fonseca – Aimorés-MG, inscrito no CPF sob nº 615.008.526-00, e RG nº 6767365, SSP/MG, no uso de sua atribuição legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 020/2025, Inexigibilidade nº 008/2025, Credenciamento nº 001/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e em demais regulamentações, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento credenciar empresas interessadas na prestação de serviços de arrecadação e recebimento de contas de água, esgoto e demais serviços emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés – SAAE, mediante concessão/autorização, para atuarem no Município de Aimorés/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant./mês	Valor Unit.	Quant. meses	Valor Total
------	-----------	-------------------	------------	-------------	--------------	-------------





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

1	Credenciar empresas interessadas na prestação de serviços de arrecadação e recebimento de contas de água, esgoto e demais serviços emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés – SAAE, mediante concessão/autorização, para atuarem no Município de Aimorés/MG	Un	12.000	R\$	12	R\$
---	---	----	--------	-----	----	-----

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. Homologado o resultado deste processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, convocará os interessados para assinatura do contrato em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução do serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I. fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II. fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III. fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV. fiscalizar e atestar a execução dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

V. auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VI. anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VII. emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VIII. rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

IX. comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.1.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma e dos objetos;

II – entrega de produtos ou execução de serviço em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III – Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá, ainda, ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV- Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V- Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII- Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX – Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

4.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

4.4. Fica designado, conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como fiscal do contrato Sr. Daniel Aleixo Pinto.

4.5. Fica designado, conforme despacho de nomeação pela autoridade competente, como gestor do contrato o Sr. Lucas de Souza Reis.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ _____
(_____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete/CIF, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da despesa será realizado pela CONTRATANTE por meio de quitação bancária, devendo ser apresentada, Nota-Fiscal/Fatura ou Boleto Bancário para liquidação e pagamento, com o devido código de barras, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura ou boleto bancária referente aos produtos e/ou serviços, será emitida nova nota fiscal-fatura ou boleto bancária do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA IBGE.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

- IV-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V-** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI-** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VII-** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII -** Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX-** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- X-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XI-** Fornecer à empresa credenciada todos os impressos, formulários e documentos necessários para a prestação de contas dos serviços de arrecadação realizados;
- XII-** Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, prestando esclarecimentos e recebendo comunicação de eventuais irregularidades;
- XIII-** Comunicar previamente à credenciada qualquer alteração operacional, sistêmica ou procedimental que possa afetar a execução dos serviços.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I –** Executar os serviços conforme as normas constantes no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e contrato;
- II –** Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o SAAE-Aimorés e os empregados da CONTRATADA;
- III –** Responder civil e penalmente por danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados ao SAAE, aos usuários ou a terceiros, por imprudência, imperícia, negligência ou descumprimento de normas de segurança;
- IV –** Sujeitar-se integralmente à fiscalização do SAAE-Aimorés, prestando esclarecimentos e atendendo prontamente às solicitações e reclamações;
- V –** Garantir condições adequadas para o recebimento das contas, abstendo-se de qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado aos usuários, inclusive quanto ao horário de atendimento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

- VI – Não transferir ou repassar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto do credenciamento;
- VII – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados e dos comprovantes de depósito, bem como pelo numerário arrecadado até sua efetiva entrega ao SAAE ou depósito em conta indicada, inclusive em casos de força maior ou caso fortuito;
- VIII – Evitar qualquer tipo de atrito com consumidores, comunicando imediatamente ao SAAE eventuais conflitos ou ocorrências relevantes;
- IX – Efetuar o depósito bancário do valor integral arrecadado, somente em dias úteis, obtendo o comprovante correspondente, no dia útil subsequente, na conta específica indicada pelo SAAE;
- X – Realizar depósitos exclusivamente em contas previamente autorizadas pelo SAAE, sendo vedado o uso de contas diversas sem autorização expressa;
- XI – Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução adequada e segura do serviço;
- XII – Entregar os documentos (guias de arrecadação, documentos autenticados, relatórios e capeamentos de lote) no escritório do SAAE até às 08h30 do dia útil subsequente à arrecadação;
- XIII – Entregar os comprovantes de depósito bancário no escritório do SAAE até às 08h30 do dia útil subsequente ao depósito;
- XIV – Ressarcir integralmente ao SAAE, no prazo máximo de 30 dias, eventuais valores decorrentes de roubo, furto ou extravio de numerário arrecadado;
- XV – Ciente de que o descumprimento das obrigações previstas nos itens XII e XIII implica aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo multa, descredenciamento e demais medidas cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- XVI - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XVII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XIV - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- XX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

XX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XXI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste documento contratual e seus anexos;

XXIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIV - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do produto e/ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

V – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial, quando:

V.I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

V.II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

V.III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

V.IV- deixar de apresentar amostra/demonstração, caso solicitado;

V.V - apresentar proposta ou amostra/demonstração em desacordo com as especificações do edital;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI.I- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI.II- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XI.III- apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas no item 12.1, nos incisos IV, V e VI, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas no item 12.1, nos incisos IX a XIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 12.3.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

12.6. As sanções previstas no item 12.2, nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2, nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. A sanção prevista no inciso III do item 12.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

12.12. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Gestor do Contrato.

12.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

12.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

12.14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.13. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 12.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Autarquia deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

12.19. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

12.20. Além das sanções previstas no item 12.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

12.20.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.20.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

16.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I** - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II** - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III** - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV** - empenho de dotações orçamentárias.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.978.926/0001-96 INSCR. EST.: 011.702.964-0053
RUA JOSÉ PEGO SOBRINHO, Nº 199
BAIRRO IGREJINHA Tel.: (33) 3267-1119
AIMORÉS - MG CEP: 35.200-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés/MG, ___ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
José lúcio de Sousa
Diretor Geral

CONTRATADA
Representante Legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA55-362A-5F4E-81B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ LÚCIO DE SOUSA (CPF 615.XXX.XXX-00) em 18/12/2025 11:35:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaimores.1doc.com.br/verificacao/FA55-362A-5F4E-81B4>